

Editor-gerente--Joaquim Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXXII

S. Paulo---Quarta-feira, 29 de Julho de 1885

N. 8679

## CAMARA DOS DEPUTADOS

## Reforma da Faculdade de Direito

Discurso proferido pelo sr. Duarte de Azevedo na sessão do 20 de Julho.

**sr. Duarte de Azevedo** (movimento geral de atenção):—Sr. presidente, fui daqueles que indoraram nas censuras do dígnio senador polo Maranhão, ex-ministro do império, por haverem censurado os últimos decretos, que reformaram os estudos superiores, que reformaram os estudos superiores de império; fui dos qualificados abysmos, por havermos adorado e sol nascente, em quanto que o apre-  
gavam quando já tinha desembocado no horizonte.

Chegou-se a declarar, sr. presidente, que consumámos os regulamentos de instrução pública, sem os havermos lido, e que em toda essa discussão havíamos falado ab-fato.

Compreende, portanto, v. ex., a necessidade que sente de esclarecer-me de assentir que não pode ser meridiana, justificando de modo mais amplo os defeitos, aliás óbvios, que aírgos os recentes regulamentos das faculdades de medicina e de direito, no primeiro discurso que pronunciou nesta sala, e em algumas apartes, com que acompanhei a precedente interpelação de meu ilustrado amigo e colega por S. Paulo, no distinto deputado pelo 4º distrito de Pernambuco e o dígnio representante da província de Minas-Gerais.

Senhores, não me esparei detidamente com os estatutos das faculdades de medicina, porque foram formulados depois de aprovada pelo corpo legislativo a inovação temerária sugerida pelo governo.

**sr. João Penido**:—Esse regulamento é um verdadeiro esboço.

**sr. Duarte de Azevedo**:—O corpo legislativo via-se constrangido a aprovar a reforma feita por decreto e regulamento do poder executivo, para que cessasse o escândalo de se estar executando com a tolerância ou indiferença das camaras legislativas um serviço que só em virtude de lei devia ter sido organizado.

Entretanto o governo, que em vez da censura e da responsabilidade obteve a confirmação do seu projeto, relâmpago no abuso, aproveitou-se da autorização que teve de consolidar em regulamento as disposições existentes, asseres do ensino médico superior, para commeter novos atentados.

Assim que no regulamento promulgado para as faculdades de medicina, compreenderam-se ainda muitas disposições que dependem de aprovação do corpo legislativo; de modo que o governo faz uma reforma para a qual não estava autorizado, submetendo-a ao poder legislativo que tem a condescendência de aprovar-as, e porões é autorizado para censurar as disposições existentes, jalgas-se com o direito de legislar do novo, ou de fazer ao poder legislativo novas propostas em regulamento!

(Muitos aplaudidos.)

Foi assim, sr. presidente, que no regulamento expedido para as faculdades de medicina, crearam-se as disposições conservantes, a apresentação dos professores, concedendo-lhes e ordenando a metade da gratificação depois de 25 anos de exercício, e o ordenando a gratificação integral, depois de trinta anos de serviço.

Foi assim que se exerceu no regulamento a pena de perda da cadeira por condamnação em crimes comuns, e assim também que se consideraram horas e tratamentos de presidentes da Relação aos diretores das faculdades de medicina, e horas e tratamento de desembargadores, e até de ministros do Supremo Tribunal de Justiça, nos lentes dessas faculdades, conforme os cassos.

Compreende o que significa a concessão de horas e prerrogativas passadas a um funcionário público; mas o que é o tratamento? E' o modo de viver económico e social do individuo ou é a qualificação que ele tem? Si é a qualificação, não sei o que além das horas se concede mais aos diretores das faculdades de medicina, salvo se afirmarmos que ellos ficassem com a qualificação de presidentes da Relação.

Mas parece-me tão extravagante considerar-se a um médico, por ser diretor da faculdade de medicina, horas de desembargador e tratamento de presidente da Relação, como conferir-lhe horas militares, ou horas canonicas. Com a mesma razão podiam dar-lhe as horas e o tratamento de abade ou de bispo. (Riso.)

O sr. Nama:—O proveito para elles era e mesmo.

O sr. Duarte de Azevedo:—Mas a meu juiz, sr. presidente, é sobretudo chamar a atenção da camara para os regulamentos das faculdades de di-

reito, onde desde 1879 se fazem inovações que tem arrastado a maioria completa desorganização do ensino superior. (Muitos aplaudidos.)

Penso falar com algum conhecimento de causa. (Applausos.)

O sr. Mac-Dowell:—Com toda a autoridade.

O sr. Valladares:—Tudo, de certo.

O sr. Duarte de Azevedo:—...porque fui membro do magistério por muitos anos.

Muitos srs. Deputados:—Muito distinto.

O sr. Duarte de Azevedo:—Assim: ao antigo e ao novo sistema, apesar as vantagens e os defeitos de um outro, e portanto posso declarar com a mais profunda convicção, portanto a unum, que os visões actuais do ensino superior, a desorganização e a anarchia que levaram são puro efeito das reformas disparatadas do governo. (Muitos aplaudidos.)

Entendeu-se que devíamos admitir o ensino livre.

Br. presidente, sempre comprehendi por ensino livre o direito de livramente ensinar...

O sr. Valladares:—Oa liberdade de aprender com quem e estudante querer.

O sr. Duarte de Azevedo:—...ou a facilidade de não frequentar as aulas, quando o Brasil não existe instituto particular onde se possam aprender as matérias que se ensinam nos institutos oficiais! (Muitos aplaudidos.)

O que é certo, senhores, é que o ensino tem melhorado muito.

O sr. Zima:—Mas não a aprendizagem.

O sr. Duarte de Azevedo:—Oa liberdade da frequência só resulta a validação (pontos); é dali que provém o abandono da instrução superior. O ensino só aperfeiçoa com a resenha das competências dos mestres, mas a aprendizagem está quasi extinta por falta de estudo. (Applaudos.)

Eu perguntava uma vez neste sobre a disciplina do meu e meu amigo particular, porque motivo havia abandonado o curso e viera exercer emprego no Rio de Janeiro. Respondeu-me que não tinha abandonado o curso, que era empregado público no Rio de Janeiro, que se havia matriculado em São Paulo, e que no final do anno iria fazer exame. Eis a billeza do sistema.

O sr. Carlos Affonso:—Na minha província há um conselho de orfãos que é estudante da S. Paulo.

O sr. Joaquim Nabuco:—O inspector da alfanega de Pernambuco é estudante do teatro.

UM SR. DEPUTADO:—O remedio é não appor-

var-se a quem não se mostrar habilidade. (Hi outros aplaudos.)

O sr. Duarte de Azevedo:—Nó é tanto tão simples, como se afigura ao deputado. Quando o lente tom algum escoamento das articulações e das habilitações do estudante, profere a sua decisão sem muito mais conhecimento de causa, do que julgando unicamente pelo exame (Applaudos). Há muitos estudantes bem que não conseguem fazer exame regular. (Applaudos.) Já tive occasião de impedir que collegas meus reprovassem estudante, com o testemunho que dava do aproveitamento das provas e frequentes prestações nas aulas. Um insommodo de momento, a susceptibilidade do sistema nervoso, e o chamamento natural, o modo de argumentar das lentes, qualquer circunstância em que, jõe infair para que um estudante deixa de fazer um exame regular, e sobre elle seja preferido um juizo injusticioso. Eu posso atestá-lo v. ex. que a facilidade actual das aprovações funde-se no rosto natural que os lentes têm de cometer injustiças. A uns delles, um dos ornamentos da Faculdade do Direito de S. Paulo, funcionário que não só por excesso no cumprimento de suas deveres, ouvi dizer—que não se prestaria mais a reprovação, enquanto permanecesse a incerteza proveniente do seu regime, sobre o exato conhecimento das habilitações dos examinados.

E não é este o unico inconveniente do insommodo de momento, a susceptibilidade do sistema nervoso, e o chamamento natural, o modo de argumentar das lentes, qualquer circunstância em que, jõe infair para que um estudante deixa de fazer um exame regular, e sobre elle seja preferido um juizo injusticioso. Eu posso atestá-lo v. ex. que a facilidade actual das aprovações funde-se no rosto natural que os lentes têm de cometer injustiças. A uns delles, um dos ornamentos da Faculdade do Direito de S. Paulo, funcionário que não só por excesso no cumprimento de suas deveres, ouvi dizer—que não se prestaria mais a reprovação, enquanto permanecesse a incerteza proveniente do seu regime, sobre o exato conhecimento das habilitações dos examinados.

Assim que no regulamento promulgado para as faculdades de medicina, compreenderam-se ainda muitas disposições que dependem de aprovação do corpo legislativo; de modo que o governo faz uma reforma para a qual não estava autorizado, submetendo-a ao poder legislativo que tem a condescendência de aprovar-as, e porões é autorizado para censurar as disposições existentes, jalgas-se com o direito de legislar do novo, ou de fazer ao poder legislativo novas propostas em regulamento!

(Muitos aplaudidos.)

Foi assim, sr. presidente, que no regulamento expidido para as faculdades de medicina, crearam-se as disposições conservantes, a apresentação dos professores,

concedendo-lhes e ordenando a metade da gratificação depois de 25 anos de exercício, e o ordenando a gratificação integral, depois de trinta

anos de serviço.

Assim que no regulamento promulgado para as faculdades de medicina, compreenderam-se ainda muitas disposições que dependem de aprovação do corpo legislativo; de modo que o governo faz uma reforma para a qual não estava autorizado, submetendo-a ao poder legislativo que tem a condescendência de aprovar-as, e porões é autorizado para censurar as disposições existentes, jalgas-se com o direito de legislar do novo, ou de fazer ao poder legislativo novas propostas em regulamento!

(Muitos aplaudidos.)

Foi assim, sr. presidente, que no regulamento expidido para as faculdades de medicina, crearam-se as disposições conservantes, a apresentação dos professores,

concedendo-lhes e ordenando a metade da gratificação depois de 25 anos de exercício, e o ordenando a gratificação integral, depois de trinta

anos de serviço.

Assim que no regulamento promulgado para as faculdades de medicina, compreenderam-se ainda muitas disposições que dependem de aprovação do corpo legislativo; de modo que o governo faz uma reforma para a qual não estava autorizado, submetendo-a ao poder legislativo que tem a condescendência de aprovar-as, e porões é autorizado para censurar as disposições existentes, jalgas-se com o direito de legislar do novo, ou de fazer ao poder legislativo novas propostas em regulamento!

(Muitos aplaudidos.)

Foi assim, sr. presidente, que no regulamento expidido para as faculdades de medicina, crearam-se as disposições conservantes, a apresentação dos professores,

concedendo-lhes e ordenando a metade da gratificação depois de 25 anos de exercício, e o ordenando a gratificação integral, depois de trinta

anos de serviço.

Assim que no regulamento promulgado para as faculdades de medicina, compreenderam-se ainda muitas disposições que dependem de aprovação do corpo legislativo; de modo que o governo faz uma reforma para a qual não estava autorizado, submetendo-a ao poder legislativo que tem a condescendência de aprovar-as, e porões é autorizado para censurar as disposições existentes, jalgas-se com o direito de legislar do novo, ou de fazer ao poder legislativo novas propostas em regulamento!

(Muitos aplaudidos.)

Foi assim, sr. presidente, que no regulamento expidiido para as faculdades de medicina, crearam-se as disposições conservantes, a apresentação dos professores,

concedendo-lhes e ordenando a metade da gratificação depois de 25 anos de exercício, e o ordenando a gratificação integral, depois de trinta

anos de serviço.

Assim que no regulamento promulgado para as faculdades de medicina, compreenderam-se ainda muitas disposições que dependem de aprovação do corpo legislativo; de modo que o governo faz uma reforma para a qual não estava autorizado, submetendo-a ao poder legislativo que tem a condescendência de aprovar-as, e porões é autorizado para censurar as disposições existentes, jalgas-se com o direito de legislar do novo, ou de fazer ao poder legislativo novas propostas em regulamento!

(Muitos aplaudidos.)

Foi assim, sr. presidente, que no regulamento expidiido para as faculdades de medicina, crearam-se as disposições conservantes, a apresentação dos professores,

concedendo-lhes e ordenando a metade da gratificação depois de 25 anos de exercício, e o ordenando a gratificação integral, depois de trinta

anos de serviço.

Assim que no regulamento promulgado para as faculdades de medicina, compreenderam-se ainda muitas disposições que dependem de aprovação do corpo legislativo; de modo que o governo faz uma reforma para a qual não estava autorizado, submetendo-a ao poder legislativo que tem a condescendência de aprovar-as, e porões é autorizado para censurar as disposições existentes, jalgas-se com o direito de legislar do novo, ou de fazer ao poder legislativo novas propostas em regulamento!

(Muitos aplaudidos.)

Foi assim, sr. presidente, que no regulamento expidiido para as faculdades de medicina, crearam-se as disposições conservantes, a apresentação dos professores,

concedendo-lhes e ordenando a metade da gratificação depois de 25 anos de exercício, e o ordenando a gratificação integral, depois de trinta

anos de serviço.

Assim que no regulamento promulgado para as faculdades de medicina, compreenderam-se ainda muitas disposições que dependem de aprovação do corpo legislativo; de modo que o governo faz uma reforma para a qual não estava autorizado, submetendo-a ao poder legislativo que tem a condescendência de aprovar-as, e porões é autorizado para censurar as disposições existentes, jalgas-se com o direito de legislar do novo, ou de fazer ao poder legislativo novas propostas em regulamento!

(Muitos aplaudidos.)

Foi assim, sr. presidente, que no regulamento expidiido para as faculdades de medicina, crearam-se as disposições conservantes, a apresentação dos professores,

concedendo-lhes e ordenando a metade da gratificação depois de 25 anos de exercício, e o ordenando a gratificação integral, depois de trinta

anos de serviço.

Assim que no regulamento promulgado para as faculdades de medicina, compreenderam-se ainda muitas disposições que dependem de aprovação do corpo legislativo; de modo que o governo faz uma reforma para a qual não estava autorizado, submetendo-a ao poder legislativo que tem a condescendência de aprovar-as, e porões é autorizado para censurar as disposições existentes, jalgas-se com o direito de legislar do novo, ou de fazer ao poder legislativo novas propostas em regulamento!

(Muitos aplaudidos.)

Foi assim, sr. presidente, que no regulamento expidiido para as faculdades de medicina, crearam-se as disposições conservantes, a apresentação dos professores,

concedendo-lhes e ordenando a metade da gratificação depois de 25 anos de exercício, e o ordenando a gratificação integral, depois de trinta

anos de serviço.

Assim que no regulamento promulgado para as faculdades de medicina, compreenderam-se ainda muitas disposições que dependem de aprovação do corpo legislativo; de modo que o governo faz uma reforma para a qual não estava autorizado, submetendo-a ao poder legislativo que tem a condescendência de aprovar-as, e porões é autorizado para censurar as disposições existentes, jalgas-se com o direito de legislar do novo, ou de fazer ao poder legislativo novas propostas em regulamento!

(Muitos aplaudidos.)

Foi assim, sr. presidente, que no regulamento expidiido para as faculdades de medicina, crearam-se as disposições conservantes, a apresentação dos professores,

concedendo-lhes e ordenando a metade da gratificação depois de 25 anos de exercício, e o ordenando a gratificação integral, depois de trinta

anos de serviço.

Assim que no regulamento promulgado para as faculdades de medicina, compreenderam-se ainda muitas disposições que dependem de aprovação do corpo legislativo; de modo que o governo faz uma reforma para a qual não estava autorizado, submetendo-a ao poder legislativo que tem a condescendência

usurpação evidente das atribuições do poder legislativo. (Apóios.)

Senhores, não foi unicamente alterando as condições do magistério que o governo abusou.

As passos em que se tornam sumípios da vadição dos estudantes, dispensando-os da frequência das aulas, e dos exercícios escolares, que lhes iam oferecendo sucessivamente e aprovadamente, o governo aggravou o processo desse exame, tornando-o quasi impossível.

O SR. RATISBONA: - Abandona o estudo e entra-se de pena a si.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: - Assim que, resolvem o governo que a prova escrita e oral fossem prestadas por um prazo dado pelo leito na própria ocasião do exame.

Senhores, quando um homem profissional pôde fazer qualquer trabalho perfeito em seu gabinete, no meio de seus livros, nada mais se pôde exigir dele (Assalada). Como se pretende então que um estudante, que não é obrigado a frequentar as aulas, possa fazer um exame absolutamente vago?

O SR. VALLADARES: - A consequência é que os exames serão puras formalidades.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: - O exame vago, sr. presidente, é o mais fácil e também o mais difícil.

O SR. VALLADARES: - Apoiado.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: - O exame vago é facilmente si o estudante for arguido sobre banalidades, ou se tiver conhecimento anterior do ponto sobre o qual deve ser seguido (apóios); mas o exame vago é difítilíssimo, conforme a natureza e a especialidade das deviduras, eu o modo de argumentação.

V. exa. sabe que um membro da camara vitalícia já foi convencido de não poder fazer exame vago nome de « Padre Nossa ». (Risos.)

Além desse exame escusado, o governo ainda maitrou a moedade acadêmica, aggravando-lhe as penas. Assim é que cominhou as penas de duas anos de expulsão da Faculdade e até de 4 anos, não só a estudantes como a qualquer empregado das Faculdades, mas hypothesis previstas no art. 364 dos estatutos; e, excedendo-se nas suspeitas, com que lhe approuve tratar a uma classe tão sympathica como a moedade das academias, o governo previnidamente atê sobre a hypothesis dos estudantes furtarem objectos das aulas ou da biblioteca. (Ora! Ora!)

O SR. PRESIDENTE: - V. exa. dá licença? Estando esgotadas as três quartas de hora destinadas ao expediente, espero que v. exa. consilie o mais depressa possível.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: - Respeitarei a observação do v. exa., e não me deterei na tribuna.

A suspeita que predigo, sr. presidente, importa na inacumulação de uma columna atroz.

O SR. RATISBONA: - É uma injuria, que não se podia escusar.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: - Os estudantes poderão cometer todos os desvios próprios dos seus verdes annos, mas possuem o coração generoso da moedade, e são incapazes de praticar actos proprios de criminosos vulgares. Infamam, ou, pois, com a suspeita do crime de furto é o sumulo de investigação oficial (muitos apóios), que se poderia fazer aquela classe, composta das esperanças mais auspiciosas da nação (Apóios; muito bem).

A exigência de novos preparatórios...

O SR. ZAMA: - Si elles não aprendem os que já se exigem, quanto mais os novos!

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: - das linguas italiana e alema, e das sciencias naturaes, excedem também o organismo establecido nas Faculdades de Direito, e o governo não estava autorizado para organizar de outra maneira o ensino.

O SR. RATISBONA: - Para alterar profundamente, como alterou.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: - Esta censura, que remata, por falta de tempo, o exame perfunctorio que fix os estatutos, obriga-me a uma pequena demonstração.

O governo teve por uma lei de 1853 anteriorizada para reformar os estatutos das faculdades de direito, e para os ir modificando antes de serem definitivamente aprovados pelo poder legislativo.

Mas, em 1873, pela lei de 25 de Agosto, se dispôs que toda e qualquer autorização concedida ao governo para reformar « qualquer serviço » caducaria, não sendo exercida dentro de dois annos.

O SR. RATISBONA: - É verdade.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: - Disseram no Senado que esta disposição não se applies ao esso vertente, porque a disposição declara dentro de dous annos « da lei que a decretar ». Consequentemente, não se refere a leis que anteriormente tinham feito essa descretação.

Mas, sr. presidente, o argumento é absolutamente irrisório.

Pois ento o poder legislativo tem em vista simplemente cortar-se a si proprio nas autorizações que de futuro tivesse de conceder? E' de supor que o poder legislativo que não tinha ainda concedido nenhuma autorização das quais que restrição, se impõesse a si proprio a limitação do prazo, obrigar-se-ia não conceder o maior?

A disposição da lei de 1873 provêu unicamente abuso commetido pelo governo relativamente a autorizações anteriores.

O governo quando obtinha uma autorização entendia que ella não terminava nunca, de modo que ia-se passar a pouco transformando para o governo toda a sede do poder legislativo, constituinte-se assim uma função sumulativa entre as camaras legislativas e o governo a propósito de qualquer autorização.

A lei de 1873 teve em vista precisamente essas autorizações; e si alguma concessão se pode fazer na intelligencia de seu contexto, seria sólamente para que o prazo de dous annos não se repartisse com o senado depois da lei de 1873.

Isto posto, qualquer que fosse a autorização que o governo tivesse para reformar os estatutos das Faculdades d. Direito, só poderia durar dous annos depois da lei de encerramento de 1873.

O SR. MAC-DOWELL: - Apoiado.

O SR. DUARTE DE AZEVEDO: - O ex-ministro de império nos cassou de não termos lido o regulamento das faculdades.

Responderei segundo à s. exa. e faço imparcial de não haver lido as leis; si o fizesse encontraria nenhuma impedimento formal para descretar a sua reforma, substituindo a do desastre canário livre (Apóios.)

Diz-se um decreto legislativo de anno de 1865 que os estudantes se podessem matricular até o fim de mes de Abril, não tendo havido ainda 40 dias de aula. Era respeitar o preceito da perda do anno por 40 faltas.

Ora, o governo tanto julgou que essa disposição não se em vigor que a reproduziu no art. 223 do regulamento (leme) « ódem as congregações das Faculdades ou quaque tempo admitir á matrícula os estudantes que por motivo de justa impedimento não se tiverem matriculado nas prazos indicados no artigo antecedente, comitante que em quaque sala de respectiva serie não tenha havido 40 faltas. »

Poiso esta disposição, que é da lei? Porque só 40 faltas se perdia o anno. (Apóios.)

Porto, pois, este ponto, e da frequência nas aulas, e a perda de anno por 40 faltas dadas, expressamente com o gr. de lei.

Mas se estava consagrado em lei que com 40 faltas se perdia o anno, como é que, pelo regulamento de 1873 e de anno corrente, o governo se considera autorizado para dispensar os estudantes da frequência das aulas?

O que quer dizer não admitir que o estudante se matricular tendo havido 40 dias de aula, e admitir que elle se matricular e não necessita nula alguma aula, e o anno? E' como é que o estudante não se podesse matricular com 40 faltas, e nem matricular, e com quaque numero de faltas, só ser admitido a exame, donde que pogam os direitos fiscais e a distinção na frequência das aulas? Abusos e incheiros, que não resistem á menor analyse, e que não possam de um jeo de desparates. (Apóios.)

Muito mais tinha que dizer, sr. presidente, mas a hora para esta discussão está finda e v. exa., no cumprimento incontesteável do seu dever, já chegou a minha atenção para tal circunstância. Venho, portanto, e pedir para que v. exa. dê para a ordem do dia e projeto suspendendo esse anullingado este malfeito regulamento do instruções públicas, que tanto mal tom causa ao ensino superior.

Apesar do decreto de 19 de Abril de 1879 ter contra si, por parte de uma votação de Sessão em 1º de Junho, o governo expediu o recente regulamento de 17 de Janeiro, que confirma anteriormente o de 19 de Abril, e embora reconhece o mesmo anno o corpo legislativo uma representação, demonstrando a necessidade de serem revogados os decretos de 19 de Abril d. 1879 e de 17 de Janeiro de 1885, por inconstitucionais.

A representação foi aprovada, votando contra os srs. drs. Antonio Carlos e conselheiro Justino de Andrade, que consideraram esse acto inutil e tardio.

O sr. dr. Dutra Rodrigues propôz a suspensão da recepção da propria nos exames vagos, até que o governo resolva sobre a matéria, sendo elle, governo, consultado, para esse fim.

Foi aprovada esta indicação e regeitada uma outra do sr. dr. Americo Braziliense,

uma vez, com o protesto de se negar o acto illegal do governo submettido ao poder legislativo, e concessão

propondo a suspensão geral do decreto de 17 de Janeiro do corrente anno.

Reolveu-se que as aulas do curso lectivo continuasse a abrir-se ás 8 da manhã, até que o governo geral resolva a consulta que a respeito foi-lhe dirigida.

Foi aprovado, finalmente, o horario para as aulas de cada uma das series no proximo anno lectivo que deve abrir-se ás 8 de Agosto proximo, na forma do novo regulamento

proposto.

Comunicam-nos:

« Pelos commerciantes e industrias da cidade de Lerner, desejou resolvido apresentarem a 29 do corrente, a quem do direito, uma representação contra a cobrança das novas impostos de industrias e profissões ultimamente decretadas pela Assembleia Provincial em additamento ao código do postor daquela municipal.

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

Pela thesouraria desta província mandou-se pagar a aguda de custo de 168\$ ao bacharel Leopoldino Martins Mira de Andrade, nomeado juiz municipal do termo de Jabiticabal.

Comunicam-nos:

« Pelos commerciantes e industrias da cidade de Lerner, desejou resolvido apresentarem a 29 do corrente, a quem do direito, uma representação contra a cobrança das novas impostos de industrias e profissões ultimamente decretadas pela Assembleia Provincial em additamento ao código do postor daquela municipal.

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou menor de egares recuado a população. »

« Dio como fundamento a agravação desproporcional e exorbitante desses impostos, tomada em consideração a taxa anteriormente existente e a cobrada nos outros municipios da província, mais ou

mítides, revelando-se ao mesmo tempo senhor de si.  
«As duas peças que se lhe seguiram, na segunda parte, eram de Habinstein (Melodia em fá) e Wagner-Liszt (Oscar das Flores); parecer-nos que se tivesse experiente, modestamente, a ultima, que não era de certo a menor difícil.

«Conhece o sr. Thibaud e piano como um artista proveito, e elle obedece-lhe como aos seus melhores amigos.

«A ultima peça em que o sr. Thibaud se faz aplaudir foi o quinteto de Schumann, Op. 44, com o pessoal do quarteto de Club.

«Toda a gente sabe que val este delicioso compêndio, admirável em todos os seus tressos, especialmente na «marcha faubres» e no «danç». Na parte do piano, o sr. Thibaud revelou ainda as suas dotes de precisão e expressão, e mereceu, como os companheiros, calorosos aplausos.

X

Em Madrid foi muito festejada a minente atriz francesa Anna Judic.

No seu benefício de despedida cantou-se a ópera em 3 actos «La Cosaque», desconsolada naquela cidade.

A Judic desempenhou o papel da princesa de modo imitável, papel que creu em Paris e que entusiasmou o público de tal maneira, que nem em momento deixou de aplaudir, sendo no fim observada a gentil cantora com lindos ramos de flores e com uma magnífica coroa. «La Cosaque» agradou muito.

A concorrência não era extraordinária, porém muito escolhida.

«Ao terminar a ópera, a maior parte do público conservou-se no theatre para ouvir a Judic cantar um romance francês, composição sua, intitulado «Dessus belas»; e só se retirou quando elle, percebendo que se esperava alguma sauda, e prevenida de que era o alludido romance, desloucou que já o havia cantado no terceiro ato.

Escrivem do Jahu:

«Podemos assegurar que o prolongamento da via ferrea para o Jahu será concluído e inaugurado até as Minas Gerais proximo do Banharão, no mês de Julho de 86, se a companhia do Rio Claro fôr auxiliada com subscriptores novos de accções no valor de 200 a 300 contos de réis.

As accções desta companhia dando já o valor de 15\$000 por acção, é muito para crer-se que novos accionistas subscrevam aquelas 200 ou 300 contos e assim esperamos que daqui a um anno a estrada de ferro torá attingido a zona privilegiada do Banharão.

#### Multas

Pelo fiscal do distrito do Sul foi multado em 5\$000 o negociante Donato Saviere por infração do art. 43 do código de porturas (lançar cascas de frutas no passeio).

#### Caixa Económica e Monte de Socorro

O movimento de hontem foi o seguinte:

#### CAIXA ECONOMICA

45 entradas de depósitos . . . . . 1.953\$000

10 retiradas de détes . . . . . 866\$520

#### MONTE DE SOCORRO

1 empréstimo sobre penhoros . . . . . 55\$000

#### Occurrências policiais

Dia 27

A estação do Braz foi recolhido, por ladrão e vagabundo, Pedro Antônio de Oliveira, conhecido por Pedro Diabo.

Das diversas estações sahiram: Estavam José dos Santos, Benedito Maria da Conceição, Joaquim Lopes de Oliveira, Braz Alves da Costa, Manoel Caetano e Philomeno Peirino.

#### Cadeia pública

Presos existentes . . . . . 165

As praças da secção militar de S. Borja (Rio Grande do Sul), assassinaram um cadete de cavalaria ali estacionado.

As praças do regimento, em represália, arrasaram o quartel daquela força, resultando disso grave desordem e muitos ferimentos.

#### MERCADO DE S. PAULO

GENÉROS	PREÇOS	UNIDADES
Café	\$ 75000	88300
Toucinho	\$ 60000	103000
Arroz	\$ 32000	45200
Batatinha	\$ 8000	8000
Pataca devoe	\$ 24400	31000
Parinha	\$ 28000	34200
Dita de milho	\$ 28000	45200
Peixe	\$ 7000	7000
Feijão	\$ 18000	23130
Milho	\$ 74000	81000
Pelvílho	\$ 31000	8
Cárd	\$ 8	8
Alpim	\$ 4500	3900
Galinhas	\$ 3500	34500
Leites	\$ 3500	4500
Ovos	\$ 12000	14000
Queijos	\$ 12000	14000

Renda até 10/2 - 451476

S. Paulo, 28 de Junho de 1885.

#### Cholera na Espanha

As notícias de Murcia, Valencia e outros pontos das províncias meridionais são desoladoras.

Para se formar uma idéa da intensidade e violencia da invasão do cholera naquelas províncias bastará dizer que nas últimas 24 horas houve na de Valencia 576 atacados e 233 falecidos, na de Alicante, 57 atacados e 20 falecidos; na de Castellar, 99 atacados e 49 falecidos; na de Murcia, 284 atacados e 120 falecidos.

Em Toledo houve 26 atacados e 8 falecidos. Em Madrid o numero de casos registrados é por ora minguado, e confia-se que o emprego rigoroso das medidas hygienicas determinadas pelas autoridades poderá afinal o seu desenvolvimento e marcha. Entretanto a imigração da capital continua sendo extraordinária.

## TELEGRAMMAS

Viena, 26 de Julho

O sonda de Klencky tensiona, por esses dias irá Varsóvia, onde visitará o chanceler do império sênior e Príncipe de Bismarck.

New-York, 26 de Junho

Foi marcado o dia 8 de Agosto proximo futuro, para os funerais do general Aragão que se efectuarão aqui, e para o que se fazem muitas preparações e as quais se farão representar numerosas corporações e Estados.

Berlim, 27 de Julho

O imperador Francisco José, da Áustria, deve vir proximamente a Gastein fazer uma visita ao imperador Guilherme, de Alemanha. Asseguram que não vai nesse seubaum fili político, mas sim o simples dever de cortesia.

Madrid, 27 de Julho

O cholera continúa a sua marcha devastadora.

Buenos-Aires, 27 de Julho

Telegrammas de Lima asseguram que reina alegria, e não é exata qualquer noticia de revolução.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO DE 28 DE JULHO DE 1885

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

Jabotieabal, — Paciente, Joaquim Feliciano de Souza.

Foi concedida ordem de soltar, mandando-se pôr em liberdade o paciente.

Recurso criminis

N. 875 — Araraquara. — Recorrente, o juizo; relator, João Francisco da Siqueira e outros. Relator, o sr. M. Matos; juizo sorteados, os srs. R. Fleury e Brito.

N. 876 — Provimento e confirmaram a decisão que, por habeas-corpus, mandou soltar o ressarcido; unanimemente.

Processo de responsabilidade

N. 27. — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 877 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 878 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 879 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 880 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 881 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 882 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 883 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 884 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 885 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 886 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 887 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 888 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 889 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 890 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 891 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 892 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 893 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 894 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 895 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 896 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 897 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 898 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 899 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 900 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 901 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 902 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 903 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 904 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 905 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 906 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 907 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 908 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 909 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da comarca. Relator, o sr. Fleury; juizes sorteados, os srs. M. Matos e Brito.

N. 910 — França. — Denunciante, João Heitor da Fonseca; denunciado, o juiz de direito da

